

Manual de Utilização do Cartão Pesquisador

1. Apresentação

1.1 - Este Manual estabelece critérios e procedimentos que deverão ser seguidos pelos pesquisadores da Universidade Federal do ABC - UFABC contemplados com auxílios financeiros de natureza científica, tecnológica e/ou de inovação provenientes de fomento interno ou externo, referentes à concessão e à utilização desses recursos, à organização e à apresentação da Prestação de Contas do Cartão Pesquisador.

1.2 - Todo pesquisador beneficiado com apoio financeiro concedido pela Administração Pública, no caso pela UFABC, está obrigado a prestar contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 70.¹ da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 84 e 93 do Decreto-Lei nº 200/1967² e nos artigos 66 e 148 do Decreto nº 93.872/1986³.

¹Constituição da República Federativa do Brasil - art. 70, parágrafo único: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo Único - Prestará contas qualquer **pessoa física** ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

²Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de corresponsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providências para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

³Art. 66. Quem quer que receba recursos da União ou das entidades a ela vinculadas, direta ou indiretamente, inclusive mediante acordo, ajuste ou convênio, para realizar pesquisas, desenvolver projetos, estudos, campanhas e obras sociais ou para qualquer outro fim, deverá comprovar o seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados (Decreto-lei nº 200/67, art. 93).

§ 1º A prestação de contas de aplicação de subvenção social ou auxílio será apresentada à unidade concedente dentro de 60 dias após a aplicação, não podendo exceder ao último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento, e será constituída de relatório de atividades e demonstração contábil das origens e aplicações de recursos, referentes ao ano do recebimento, visados por autoridade pública local, observados os modelos aprovados pelo órgão Central do Sistema de Controle Interno.

§ 2º A documentação comprobatória da aplicação da subvenção ou auxílio ficará arquivada na entidade beneficiada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, durante o prazo de 5 (cinco) anos da aprovação da prestação de contas.

§ 3º A atuação da entidade no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à prestação de contas, será anotada no respectivo registro cadastral mantido pelo órgão setorial de controle interno.

Art. 148. Está sujeito à tomada de contas especial todo aquele que deixar de prestar contas da utilização de recursos públicos, no prazo e forma estabelecidos, ou que cometer ou der causa a desfalque, desvio de bens ou praticar qualquer irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Nacional.

1.3 - Todo pesquisador beneficiado com apoio financeiro concedido através de parcerias com instituições públicas e privadas, celebradas por meio de Convênio, Termo de Execução Descentralizada (TED), Termo de Colaboração Técnico-Científico (TCTC) ou outro instrumento congênere, que neste Manual serão denominadas de “Termo de Parceria”, está obrigado a prestar contas.

2. Definição do Cartão Pesquisador

2.1 - Cartão bancário de pagamento, emitido em nome da UFABC, com identificação do portador (pesquisador), que opera com função crédito⁴, bandeira Visa e tem como limite o valor de cada parcela recebida ou o valor total aprovado para o Projeto de Pesquisa⁵.

3. Implementação do auxílio pelo Cartão Pesquisador

3.1 - Para a implementação do auxílio, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) ter aprovado o Projeto de Pesquisa por comissão competente e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes);

b) assinar o formulário “**Termo de Aceitação de Apoio Financeiro**” (Anexo I), conforme prazo indicado pela área concedente;

c) Preencher, assinar e enviar os formulários “**Cadastro de Portador**” e “**Proposta de Adesão**”, disponibilizados para download no site da área concedente;

d) Cadastrar a senha do Cartão Pesquisador, após o recebimento de comunicado pela área concedente⁶, e seguir as instruções;

e) Para financiamentos externos (Termo de Parceria) a utilização do cartão está condicionada à previsão deste mecanismo no projeto submetido ao financiador.

3.2 - O cartão só estará apto para utilização **após** recebimento de comunicado pela área concedente, informando a disponibilidade do recurso financeiro em conta corrente e a data de início⁷.

⁴ Função crédito à vista: os valores das transações serão debitados automaticamente do saldo da conta corrente de apoio à pesquisa, vinculada ao Cartão Pesquisador.

⁵ Para fins deste Manual, considera-se “Projeto de Pesquisa” toda ação que envolva atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica, incluindo ações de extensão e ensino baseadas nestes preceitos, tendo em vista a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Para tanto, os proponentes e as áreas concedentes deverão destacar no Projeto quais as atividades de pesquisa inerentes a tais ações.

⁶ O cartão somente será emitido pelo Banco após o 1º cadastro de senha.

⁷ Devido a restrições orçamentárias e financeiras, a data de início da utilização do cartão poderá ser posterior à data de início da vigência do Projeto de Pesquisa.

3.2.1 - Os recursos serão liberados pela UFABC em função da disponibilidade orçamentária e financeira, em uma ou mais parcelas estipuladas no Edital ou no Termo de Parceria.

3.3 - Todo contato pela área concedente será realizado, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico **institucional** do pesquisador. Recomendamos que o pesquisador acompanhe regularmente seu e-mail e sempre tenha espaço na caixa de entrada para que não perca nenhum contato ou prazo referente ao processo.

4. Utilização dos recursos financeiros

4.1 - Os recursos concedidos somente poderão ser utilizados para os itens do Projeto de Pesquisa aprovado por comissão competente, conforme as regras contidas no Edital, no Termo de Parceria, no Termo de Outorga, no Termo de Aceitação de Apoio Financeiro e neste Manual.

4.2 - Uma vez habilitado o Cartão Pesquisador, as despesas serão, exclusivamente, realizadas via crédito, com a inserção da senha pessoal do pesquisador.

4.2.1 - Excepcionalmente, em situações que **justificadamente** não comportam o uso direto do cartão, o pesquisador poderá efetuar saque equivalente ao valor da despesa para pagamento em moeda corrente.

4.2.1.1 - Os saques serão limitados a 10% do valor total aprovado e o valor máximo permitido para saque é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia.

4.2.1.2 - Os saques devem ser efetuados na mesma data do pagamento, constando tal data na Nota fiscal/Recibo de Serviços de Terceiros. Em caso de valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser realizados tantos saques diários quantos forem necessários para atingir o valor da despesa, devendo a data do último saque coincidir com a data do pagamento.

4.2.2 - O Cartão Pesquisador também pode ser utilizado para pagamento de boletos emitidos pelos fornecedores/prestadores de serviços.

4.2.3 - Em caso de perda, roubo, extravio, furto ou qualquer outro dano ao cartão, o pesquisador deverá comunicar **imediatamente** o Banco e a área concedente.

4.3 - Caso exista a real necessidade de se prorrogar o período de vigência do Projeto de Pesquisa, cabe ao pesquisador solicitar à área concedente, de acordo com as regras e prazos estabelecidos no Edital ou no Termo de Parceria.

4.3.1 - Não serão permitidas despesas realizadas fora do período de vigência do Projeto de Pesquisa, ainda que previstas ou orçadas anteriormente, e não discriminadas no Projeto aprovado. **Fica o pesquisador obrigado a ressarcir a UFABC todos os valores pagos indevidamente.**

4.4 - Poderão ser feitos remanejamentos de despesas dentro da mesma categoria (de custeio para custeio e de capital para capital) e observados os itens

financiáveis e as disposições estabelecidas no Edital ou no Termo de Parceria e neste Manual.

4.4.1 - É permitido o remanejamento dos valores e quantidades dos **itens já aprovados** (entre despesas de mesma categoria), sem comprometimento do orçamento do Projeto de Pesquisa aprovado. As alterações deverão ser justificadas no formulário “**Relatório Financeiro**” (Anexo II) da Prestação de Contas do Cartão Pesquisador.

4.4.2 - De forma excepcional, os remanejamentos de despesas entre categorias⁸ (de capital para custeio e vice-versa) dependerão:

I) da análise prévia da área concedente, desde que o pesquisador apresente justificativa baseada nos elementos técnico-científicos da pesquisa;

II) da aprovação da comissão competente ou do financiador do Projeto de Pesquisa;

III) da análise da disponibilidade orçamentária pela ProPlaDI, condicionada à realização de procedimentos contábeis/financeiros pela CGFC.

4.4.3 - Ocorrendo a necessidade de **inclusão** ou **exclusão** de itens no Projeto de Pesquisa aprovado, deverá ser encaminhada à área concedente o formulário “**Solicitação de Inclusão ou Exclusão de Itens**” (Anexo III). As alterações só poderão ser executadas mediante aprovação da comissão competente ou do financiador do Projeto, observado o disposto no item 4.4.2, no que couber.

4.5 - No caso de pagamento à pessoa jurídica, por serviços prestados ou aquisição de materiais e bens, é imprescindível a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), emitidas em nome do beneficiário (pesquisador).

4.5.1 - Somente será aceita para a Prestação de Contas a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Não serão aceitas notas fiscais que não estejam adequadas ao novo modelo vigente, salvo o caso de serviços de terceiros que se enquadrem no item 4.5.2.

⁸Constituição da República Federativa do Brasil - art. 167. São vedados: (...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

.5.1.1 - Caso a Prefeitura não possua a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), é preciso apresentar uma declaração do órgão informando o motivo, além da nota fiscal correspondente.

4.5.2 - O pesquisador utilizará o formulário “**Recibo de Serviços de Terceiros - Pessoa Física**” (Anexo IV), no caso de pagamento de serviços executados por pessoa física que estão dispensadas da obrigatoriedade de emissão da NF-e, tais como: profissionais liberais e autônomos.

4.6 - Conforme artigos 6º, inciso XX, e 24, inciso XXI, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação para a aquisição ou contratação de produto⁹ para pesquisa e desenvolvimento, desde que os itens estejam discriminados no Projeto de Pesquisa aprovado por comissão competente e registrado na ProPes.

4.7 - Nas aquisições e contratações, o pesquisador deve seguir o princípio da economicidade, se possível, através do menor preço, efetuando a cotação prévia, no mínimo em três estabelecimentos. Deverão ser seguidos ainda os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade para a adequada utilização dos recursos públicos.

4.7.1 - As cotações feitas por pessoa jurídica deverão constar:

- I** - razão social e CNPJ da empresa;
- II** - descrição dos itens;
- III** - quantidade e unidade;
- IV** - valor unitário e total dos itens;
- V** - data da cotação; e
- VI** - dados do responsável pela cotação.

4.7.2 - Se pessoa física:

- I** - nome e CPF do prestador do serviço;
- II** - descrição do serviço;
- III** - quantidade e unidade;
- IV** - valor;
- V** - data da cotação; e
- VI** - dados do responsável pela cotação.

4.7.3 - As compras e contratações devem ser efetuadas dentro do prazo de validade da cotação. No caso de cotação sem validade, as compras e contratações deverão ser efetuadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de emissão da cotação.

⁹ Bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em Projeto de Pesquisa aprovado pela instituição contratante, conforme art. 6º, inciso XX da Lei nº 8.666/1993.

.7.4 - Com o Relatório Financeiro, que compõe a Prestação de Contas do Cartão Pesquisador, deverão ser encaminhadas as cotações recebidas dos fornecedores/prestadores de serviços. No caso de cotação realizada por meio eletrônico, deverá ser apresentada cópia do e-mail recebido com o documento, contendo razão social da empresa/nome do prestador de serviço, responsável e telefone para contato. No caso de cotação em sites da internet, deve-se salvar a página, preferencialmente em pdf, contendo link da página, a descrição do item, quantidade e unidade, valor e a data do acesso. Também é necessário informar o CNPJ/CPF e razão social da empresa/nome do prestador de serviço.

4.7.4.1 - O Relatório Financeiro deverá conter também a razão de escolha do fornecedor/prestador de serviço e a justificativa do preço (cotações realizadas), conforme o disposto no art.26. da Lei nº 8.666/1993.

4.7.4.1.1 - No caso de inviabilidade de competição, fornecedor/prestador de serviço exclusivo¹⁰, essa justificativa de preço poderá ser aferida por meio da comparação da cotação apresentada com os preços ofertados para outros entes públicos/privados.

4.8 - Nas compras e contratações, caso o fornecedor/prestador de serviço não cumpra as respectivas obrigações, o pesquisador deverá solicitar apoio da área concedente para as providências da Coordenação-geral de Suprimentos e Aquisições (CGSA) da UFABC.

4.8.1 - A solicitação de apoio à referida área não exime o pesquisador da responsabilidade, caso tenha agido de forma incompatível com a legislação.

4.9 - O Projeto de Pesquisa deverá ser executado em estrita observância às regras contidas nas Resoluções da UFABC, no Edital, no Termo de Parceria, no Termo de Outorga, no Termo de Aceitação de Apoio Financeiro e neste Manual, **sendo vedado:**

a) Utilizar o recurso financeiro para fins distintos do Projeto de Pesquisa, sendo permitidas despesas exclusivamente com os itens financiáveis discriminados no Projeto aprovado;

b) Transferir a terceiros as obrigações assumidas no Projeto de Pesquisa;

c) Contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

d) Realizar despesas fora do período de vigência do Projeto de Pesquisa;

¹⁰Inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. da Lei nº. 8.666/1993.

) Efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o pesquisador;

f) Efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, a fundações e similares;

g) Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

h) Efetuar pagamento de qualquer natureza a servidor da UFABC;

i) Efetuar pagamento de despesas de rotina, como as de contas de: energia elétrica, água, telefonia e similares, entendidas estas como de contrapartida obrigatória da UFABC;

j) Realizar despesas com taxas, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

l) Efetuar remanejamento de valores de despesas de custeio para capital e vice-versa, sem autorização prévia;

m) Promover despesas com obras de construção civil, ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de bens, as quais deverão estar discriminadas/justificadas no orçamento detalhado do Projeto de Pesquisa aprovado e autorizadas previamente pela Prefeitura Universitária (PU), nos limites da Lei¹¹;

n) Adquirir bens que exijam adaptação estrutural para a sua instalação, salvo nos casos autorizados previamente pela Prefeitura Universitária;

o) Efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, *shows* e manifestações artísticas de qualquer natureza com objetivo de divulgação do Projeto de Pesquisa;

p) Efetuar despesas com materiais promocionais, tais como panfletos, camisetas, bonés, canecas e similares;

q) Efetuar a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática de “uso comum”, exceto aqueles necessários à execução do Projeto de Pesquisa e que estejam de acordo com a Política de Tecnologia da Informação e os modelos especificados pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);

¹¹ Lei n° 8.666/1993, Lei n° 13.243/2016 e demais leis pertinentes à matéria.

r) Efetuar despesas com materiais de expediente disponíveis no Almoxarifado da UFABC, exceto aqueles necessários à execução do Projeto de Pesquisa;

s) Aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no Projeto de Pesquisa. Caso a aplicação seja efetuada pelo Banco, sem o conhecimento do pesquisador, os rendimentos deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional;

t) Efetuar gastos com diárias, passagens, combustíveis e lubrificantes e alimentação, exceto aqueles previstos no Projeto de Pesquisa aprovado, nos termos da legislação em vigor;

u) Efetuar pagamento, a título de reembolso, de despesa ocorrida antes da comunicação da data da liberação do recurso financeiro no Cartão Pesquisador, conforme item 3.2 deste Manual;

4.10 - Se, na análise da Prestação de Contas, for constatada a utilização de recursos em desacordo com especificado no item 4.9, de *a* a *u*, as despesas serão glosadas, na forma da legislação vigente.

4.11 - O Pesquisador que tiver sua Prestação de Contas rejeitada, não concluir o Projeto de Pesquisa sem justa causa, e/ou desistir do Projeto após a emissão da nota de empenho com os respectivos valores, ficará impedido de participar de qualquer Edital de fomento interno, pelo prazo de 3 (três) anos, além das implicações legais previstas.

5. Classificação das Despesas

5.1 - As despesas deverão ser classificadas como de custeio ou de capital, conforme a legislação vigente do Governo Federal e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria do Orçamento Federal (SOF).

5.2 - A Portaria nº 448, de 13.09.2002, da STN (Anexo V) classifica despesas de custeio e de capital.

5.2.1 - **Despesas de custeio** são despesas relativas à aquisição de material de consumo e de serviços prestados por pessoa física ou jurídica.

5.2.2 - **Despesas de capital** são despesas relativas à aquisição de bens permanentes e à realização de obras.

6. Produtos¹² adquiridos com os recursos do Cartão Pesquisador

¹²Bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em Projeto de Pesquisa aprovado pela instituição contratante, conforme art. 6º, inciso XX da Lei nº 8.666/1993.

.1 - Durante o período de vigência do Projeto de Pesquisa, a UFABC deve garantir ao pesquisador ou a quem sucedê-lo a utilização/disponibilidade dos produtos adquiridos com os recursos do Cartão Pesquisador.

6.2 - Todos os bens permanentes e materiais de consumo não utilizados serão de propriedade da UFABC.

6.3 - A administração relativa aos bens permanentes será exercida pela Divisão de Patrimônio da UFABC.

6.3.1 - Ocorrendo a aquisição de bens permanentes, o pesquisador deverá dirigir-se à Divisão de Patrimônio para as providências de registro no patrimônio da UFABC. O setor expedirá o **Termo de Uso**, que garante ao pesquisador prioridade na utilização do bem durante o período de vigência de seu Projeto de Pesquisa.

6.3.1.1 - O **Termo de Uso** será prorrogado de acordo com a vigência do respectivo Projeto de Pesquisa.

6.3.2 - Toda e qualquer redistribuição do bem deverá ser comunicada formalmente pelo pesquisador à área concedente, que decidirá por sua autorização ou não.

6.4 - O pesquisador que der aos produtos destinação diversa daquela aprovada no Projeto de Pesquisa fica sujeito à devolução do mesmo ou do valor correspondente à UFABC, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

6.5 - Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo os produtos, o pesquisador, após a adoção das medidas cabíveis, deverá comunicar, imediata e formalmente, o fato à área concedente, acompanhado de justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia do Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso.

6.6 - No caso de desligamento temporário ou permanente do pesquisador da UFABC, os produtos não poderão ser retirados sem autorização prévia da área concedente.

7. Restrições e Cancelamento de Projetos

7.1 - A liberação dos recursos ao Projeto de Pesquisa poderá ser suspensa quando ocorrer:

a) descumprimento integral ou parcial, não justificado, do cronograma físico-financeiro do Projeto de Pesquisa aprovado.

b) desvio da finalidade de utilização dos recursos ou dos produtos adquiridos no Projeto de Pesquisa.

c) não apresentação ou irregularidades na Prestação de Contas.

d) descumprimento de qualquer cláusula ou condição mencionada nos Editais, nos Termos de Parceria, no Termo de Outorga, no Termo de Aceitação de Apoio Financeiro e neste Manual.

7.2 - Nas hipóteses de conclusão antecipada, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do Projeto de Pesquisa, o pesquisador

deverá comunicar oficial e imediatamente o fato à área concedente, apresentar a Prestação de Contas e recolher os saldos financeiros remanescentes, no prazo máximo de até 30 dias a contar do evento, sob a pena de instauração de processo administrativo disciplinar.

7.2.1 - Nas hipóteses de falecimento ou impedimento temporário do pesquisador (doença), a UFABC ficará autorizada a recolher os saldos financeiros remanescentes, se for o caso.

8. Controle da conta corrente de apoio à pesquisa

8.1 - O controle da conta corrente de apoio à pesquisa será exercido pelos servidores responsáveis das áreas concedentes e pelo Controlador Central da ProPes.

8.2 - Cada área concedente indicará um servidor responsável, assim como um servidor substituto, para controlar os gastos efetuados pelos cartões dos Centros de Custo¹³ cadastrados na respectiva área, tendo como atribuições:

a) Facilitar a comunicação com o Banco para obtenção de informações, de modo a viabilizar a execução do Cartão Pesquisador;

b) Acompanhar a movimentação bancária de cada Cartão Pesquisador;

c) Comunicar mensalmente ao Controlador Central da ProPes a regularidade dos cartões;

d) Receber as Prestações de Contas do Cartão Pesquisador, conforme item 9 deste Manual;

e) Emitir o parecer da Prestação de Contas do cartão, com base na aprovação do Relatório Técnico - Científico (item 9.1 deste Manual), e encaminhá-lo à Comissão de Prestação de Contas do Cartão Pesquisador;

f) Comunicar ao pesquisador e ao Controlador Central qualquer problema observado na disponibilização do recurso financeiro;

¹³ Centro de Custo é a identificação da área concedente no Banco.

) Comunicar à Comissão de Prestação de Contas do Cartão Pesquisador irregularidades insolúveis na utilização do cartão com proposta de encaminhamento para deliberação.

8.3 - O Controlador Central designado pela ProPes terá as seguintes atribuições:

a) Solicitar ao Banco a emissão do Cartão Pesquisador e qualquer outra alteração nos cartões e na conta corrente de apoio à pesquisa;

b) Receber os comunicados mensais de regularidade dos cartões e realizar a análise e conciliação bancária da conta corrente de apoio à pesquisa;

c) Comunicar à Comissão de Prestação de Contas do Cartão Pesquisador irregularidades verificadas na conciliação bancária da conta corrente de apoio à pesquisa com proposta de encaminhamento para deliberação.

9. Execução da Prestação de Contas

A Prestação de Contas pelo pesquisador é dividida em duas partes:

9.1 - Relatório Técnico – Científico, conforme disposto no Edital ou no Termo de Parceria, será analisado e aprovado pela área concedente e instancia competente.

9.2 - Cartão Pesquisador.

9.2.1 - A Prestação de Contas **Parcial** do Cartão Pesquisador deverá ser apresentada a cada 6 (seis) meses, contados após a liberação do recurso no cartão, somente para Projetos com vigência de 1(um) ano ou mais, contendo:

I) Relatório Financeiro (Anexo II): descrição dos itens comprados e/ou contratados no período, em observância à fase de execução do Projeto de Pesquisa, com as vias originais das Notas Fiscais/Recibos e das cotações recebidas.

II) Cópias das Faturas do Cartão Pesquisador desde o recebimento dos recursos até a última movimentação do período (quando houver), incluindo os comprovantes de saque.

9.2.2 - A Prestação de Contas **Final** do Cartão Pesquisador será feita em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto de Pesquisa, contendo:

I) Relatório Financeiro (Anexo II): descrição dos itens comprados e/ou contratados no período, em observância à fase de execução do Projeto de Pesquisa, com as vias originais das respectivas Notas Fiscais/Recibos e das cotações recebidas.

II) Cópia das Faturas do Cartão Pesquisador desde o recebimento dos recursos até a última movimentação do período (quando houver), incluindo os comprovantes de saque.

III) Comprovante de recolhimento de saldo (Guia de Recolhimento da União - GRU- quitada), se houver.

IV) Devolução do Cartão Pesquisador.

9.3 - A apresentação da Prestação de Contas nos prazos estipulados é indispensável para a liberação da parcela remanescente do auxílio, quando for o caso.

9.3.1 - Caso o recurso já tenha sido liberado em sua totalidade, poderá ser bloqueado o saldo existente até a regularização da Prestação de Contas.

9.4 - Constatada a não apresentação ou irregularidades na Prestação de Contas Parcial e Final, a área concedente notificará o pesquisador, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotar as providências indicadas pela área concedente.

Caso as providências não sejam adotadas pelo pesquisador no prazo fixado, a UFABC deverá instaurar medida administrativa de apuração de responsabilidade. Nos casos previstos na legislação vigente, inclusive nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a UFABC deverá instaurar o processo de Tomada de Contas Especial (TCE), dando imediato conhecimento à Controladoria Geral da União (CGU).

9.5 - Não serão aceitos comprovantes de despesas e de cotações que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.

9.6 - A Prestação de Contas do Cartão Pesquisador ocorre com:

a) a entrega na área concedente das Prestações de Contas do Cartão Pesquisador, de acordo com calendário próprio;

b) análise da documentação apresentada e ajustes de pendências por parte do pesquisador, nos prazos solicitados; e

c) aprovação da Prestação de Contas do Cartão Pesquisador pela Comissão designada para tal, condicionada à aprovação do Relatório Técnico – Científico. No caso de não aprovação, caberá recurso para a própria Comissão.

9.7 - A aprovação da Prestação de Contas não impede a ocorrência de questionamento posterior pela própria UFABC, por órgão de controle interno/ externo ou por qualquer outro órgão vinculado à fiscalização da aplicação de recursos públicos, ficando o pesquisador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários.

10. Disposições Finais

0.1 - É reservado à UFABC o direito de acompanhar e avaliar a execução do Projeto de Pesquisa, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas.

10.2 - Considerar-se-ão em situação de inadimplência as Prestações de Contas apresentadas à Controladoria Geral da União, por meio do Relatório Anual de Gestão, que forem objeto de instauração de Tomada de Contas Especial ou cobrança judicial e a inscrição no "Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN", o pesquisador que:

a) não apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos nos prazos estipulados.

b) a Prestação de Contas for reprovada e não ter ressarcido à UFABC dos valores concedidos.

c) tiver despesa glosada e não ressarcida devidamente corrigida, conforme legislação aplicável.

10.3 - É facultado à UFABC, a seu exclusivo critério, o direito de apurar e recolher os saldos existentes na conta corrente de apoio à pesquisa.

10.4 - Em caso de mudança de coordenador (pesquisador) do Projeto de Pesquisa, deverá ser encaminhado à área concedente o **Termo de Substituição de Coordenador** (Anexo VI), devidamente assinado pelo atual e substituto, comprometendo-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos previstos no Edital ou no Termo de Parceria, no Projeto de Pesquisa aprovado, no Termo de Outorga, no Termo de Aceitação Apoio Financeiro e no presente Manual.

10.4.1 - O primeiro beneficiário será obrigado a apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, referente ao período de sua gestão.

10.4.1.1 - Para a continuidade do Projeto de Pesquisa será liberado um novo Cartão Pesquisador, após a aprovação da Prestação de Contas anterior.

10.4.2 - A substituição do beneficiário só pode ser efetivada com a prévia concordância da área concedente.

10.5 - As disposições deste Manual deverão ser detalhadas em rotinas administrativas, pelas áreas de competência da UFABC, a serem seguidas pelos pesquisadores e demais servidores da UFABC, resguardados os princípios do Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016) e da Portaria da Reitoria da UFABC que institui o Cartão Pesquisador.

Santo André, 29 de junho de 2016.

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Nº do Edital /Termo de Parceria:
Título do Projeto de Pesquisa:
Vigência:
Área concedente:

Eu, NOME COMPLETO DO PESQUISADOR, Nº CPF, Nº SIAPE declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências do Edital/Termo de Parceria Nº e do Manual de Utilização do Cartão Pesquisador, instrumentos que regem a concessão dos recursos especificados abaixo:

DESPESAS DE CUSTEIO: R\$
DESPESAS DE CAPITAL: R\$
VALOR GLOBAL: R\$

Tenho ciência:

- a) os valores das despesas de cada categoria (custeio/capital) estão de acordo com o orçamento do Projeto de pesquisa aprovado por comissão competente;
- b) os recursos serão liberados pela UFABC em função da disponibilidade orçamentária e financeira, em uma ou mais parcelas estipuladas no Edital ou no Termo de Parceria;
- c) do disposto no item 4.4 do Manual de Utilização do Cartão Pesquisador, que trata das alterações e remanejamento de despesas;
- d) O cartão só estará apto para utilização após recebimento de comunicado pela área concedente, informando a disponibilidade do recurso financeiro em conta corrente e a data de início; e
- e) das disposições legais e procedimentos para a adequada utilização dos recursos e a correta Prestação de Contas, conforme Manual de Utilização do Cartão Pesquisador.

Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

_____, ____ de _____ de 20__.

Pesquisador



Universidade Federal do ABC

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE ITENS

Pesquisador:	CPF/SLAPE:
Nº Edital/Termo de Parceria:	Vigência:
Título do Projeto de Pesquisa:	

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DOS ITENS APROVADOS

--

DESPESAS DE CUSTEIO

RELAÇÃO DOS ITENS APROVADOS				NOVA RELAÇÃO DOS ITENS FINANCIADOS			
Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtd.	Total (R\$)	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Total (R\$)
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
Valor Total (R\$)			R\$ -	Valor Total (R\$)			R\$ -

DESPESAS DE CAPITAL

RELAÇÃO DOS ITENS APROVADOS				NOVA RELAÇÃO DOS ITENS FINANCIADOS			
Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtd.	Total (R\$)	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Total (R\$)
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
Valor Total (R\$)			R\$ -	Valor Total (R\$)			R\$ -
VALOR TOTAL DOS ITENS APROVADOS (R\$)			R\$ -	VALOR TOTAL DOS NOVOS ITENS FINANCIADOS (R\$)			R\$ -

Importante:

- O valor total das alterações não poderá exceder o valor do orçamento do Projeto de Pesquisa aprovado;
- As alterações só poderão ser executadas mediante aprovação da comissão competente ou do financiador do Projeto, conforme item 4.4.3 do Manual.

_____, ____ de _____ de 20____.

Pesquisador

PARA PREENCHIMENTO DA ÁREA CONCEDENTE

() Deferido | () Indeferido - Motivo:

_____, ____ de _____ de 20____.

Área concedente

ANEXO II



Universidade Federal do ABC

RELATÓRIO FINANCEIRO

Conforme artigos 24, inciso XXI, 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, o processo deverá conter a RAZÃO de escolha do fornecedor/prestador de serviço e a JUSTIFICATIVA do preço.

Item	Nº Nota Fiscal/Recibo	Fornecedor/Prestador de Serviço	CNPJ/CPF	Razão/Justificativa
DESPESAS DE CUSTEIO				
1				
2				
3				
4				
5				
DESPESAS DE CAPITAL				
1				
2				
3				
4				
5				

_____, ____ de _____ de 20____.

Pesquisador



Universidade Federal do ABC

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE ITENS

Pesquisador:	CPF/SLAPE:
Nº Edital/Termo de Parceria:	Vigência:
Título do Projeto de Pesquisa:	

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DOS ITENS APROVADOS

DESPESAS DE CUSTEIO

RELAÇÃO DOS ITENS APROVADOS				NOVA RELAÇÃO DOS ITENS FINANCIADOS			
Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtd.	Total (R\$)	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Total (R\$)
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
Valor Total (R\$)			R\$ -	Valor Total (R\$)			R\$ -

DESPESAS DE CAPITAL

RELAÇÃO DOS ITENS APROVADOS				NOVA RELAÇÃO DOS ITENS FINANCIADOS			
Descrição	Valor Unit. (R\$)	Qtd.	Total (R\$)	Descrição	Valor Unitário	Qtd.	Total (R\$)
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
			R\$ -				R\$ -
Valor Total (R\$)			R\$ -	Valor Total (R\$)			R\$ -
VALOR TOTAL DOS ITENS APROVADOS (R\$)			R\$ -	VALOR TOTAL DOS NOVOS ITENS FINANCIADOS (R\$)			R\$ -

Importante:

- O valor total das alterações não poderá exceder o valor do orçamento do Projeto de Pesquisa aprovado;
- As alterações só poderão ser executadas mediante aprovação da comissão competente ou do financiador do Projeto, conforme item 4.4.3 do Manual.

_____, ____ de _____ de 20____.

Pesquisador

PARA PREENCHIMENTO DA ÁREA CONCEDENTE

() Deferido () Indeferido - Motivo:

_____, ____ de _____ de 20____.

Área concedente

ANEXO IV

RECIBO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Recebi de:	

NOME DO PESQUISADOR	
CPF _____, a importância de R\$ _____	
relativo aos serviços autônomos de: _____	
_____ para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa	
vinculado ao Edital/Termo de Parceria n° _____.	
Período de realização do serviço: ____/____/____ a ____/____/____	
<ul style="list-style-type: none"> • ESTE SERVIÇO NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES. • A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA É DO PRESTADOR, CONFORME ART. 76 DA IN 971/2009. 	
_____, _____ de _____ de 20____.	

Assinatura do Prestador de Serviço	

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO		
Nome:		
Profissão:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
R.G:	CPF:	Passaporte (ser for estrangeiro):

ANEXO V



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002

DOU de 17.9.2002

Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MF/GM nº 71, de 08 de abril de 1996, e;

Considerando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que atribui encargos ao órgão central de contabilidade da União;

Considerando o contido no inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no artigo 5º do Decreto nº 3.589, de 06/09/2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVI, do artigo 8º do Decreto nº 3.366, de 26/02/2000 e conforme artigo 18 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001;

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o detalhamento das naturezas de despesa, 339030 - Material de Consumo, 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 449052 - Equipamentos e Material Permanente, de acordo com os anexos I, II, III, IV, respectivamente, para fins de utilização pela União, Estados, DF e Municípios, com o objetivo de auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa que menciona.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, entende-se como material de consumo e material permanente:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Art. 3º - Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente:

I - Durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - Fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Perecibilidade, quando sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

IV - Incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - Transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação.

Art. 4º - As unidades da administração indireta, sujeitas à observância da Lei nº 6.404/76, poderão considerar, ainda, o limite para dedução como despesa operacional de bens adquiridos para suas operações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Os componentes relacionados esgotam todos os tipos de bens, materiais ou serviços possíveis de serem adquiridos ou contratados pelos órgãos, razão pela qual os executores deverão utilizar o grupo que mais se assemelha às características do item a ser apropriado, quando não expressamente citado. Por outro lado, o fato de um material ou serviço estar exemplificado ementário não significa que não possa ser classificado em outro do mesmo elemento de despesa, desde que possua uma outra aplicação específica.

Art. 6º - A despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Caso contrário, deverá ser classificada na natureza 449052, em se tratando de confecção de material permanente, ou na natureza 339030, se material de consumo.

Art. 7º - Para a classificação das despesas de pequeno vulto, deverá ser utilizada a conta cuja função seja a mais adequada ao bem ou serviço.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2003.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Anexo I – 339030 – Material de Consumo, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	E	Registra o valor das despesas com combustíveis para motores a combustão interna de veículos rodoviários, tratores em geral, embarcações diversas e grupos geradores estacionados ou transportáveis e todos os óleos lubrificantes destinados aos sistemas hidráulicos, hidramáticos, de caixa de transmissão de força e graxas grafitadas para altas e baixas temperaturas, tais como: aditivos, álcool hidratado, fluido para amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins.
COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AVIAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes destinados a qualquer tipo de aeronave, tais como: aditivos, gasolina, graxas, óleos e fluidos em geral, querosene e afins.
COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	E	Registra o valor das despesas com combustíveis e lubrificantes para outras finalidades que não se classificam em itens anteriores. carbureto, carvão mineral, carvão vegetal, lenha, querosene comum, combustíveis e lubrificantes de uso ferroviário e afins.
GÁS ENGARRAFADO		Registra o valor das despesas com gases de uso industrial, de tratamento de água, de iluminação, destinados a recarga de extintores de incêndio, de uso médico, bem como os gases nobres para uso em laboratório científico, tais como: acetileno, carbônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.

EXPLOSIVOS MUNIÇÕES	E	Registra o valor das despesas com as cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.
ALIMENTOS ANIMAIS	PARA	Registra o valor das despesas com alimentos destinados a gado bovino, eqüino, muar e bufalino, caprinos, suínos, ovinos, aves de qualquer espécie, como também para animais silvestres em cativeiro (jardins zoológicos ou laboratórios) e afins, tais como: alfafa, alpiste, capim verde, farelo, farinhas em geral, fubá grosso, milho em grão, ração balanceada, sal mineral, suplementos vitamínicos e afins.
GÊNEROS ALIMENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com gêneros de alimentação ao natural, beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
ANIMAIS PESQUISA E ABATE	PARA	Registra o valor das despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todas as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genético ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.
MATERIAL FARMACOLÓGICO		Registra o valor das despesas com medicamentos ou componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
MATERIAL ODONTOLÓGICO		Registra o valor das despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
MATERIAL QUÍMICO		Registra o valor das despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
MATERIAL COUDELARIA OU USO ZOOTÉCNICO	DE	Registram o valor das despesas com materiais utilizados no arreamento de animais destinados a montaria, com exceção da sela, como também aqueles destinados ao adestramento de cães de guarda ou outro animal doméstico, tais como: argolas de metal, arreamento, barrigueiras, bridões, cabrestos, cinchas, cravos, escovas para animais, estribos, ferraduras, mantas de pano, material para apicultura, material de ferragem e contenção de animais, peitorais, raspadeiras e afins.
MATERIAL DE CAÇA E PESCA		Registra o valor das despesas com materiais utilizados na caça e pesca de animais, tais como: anzóis, cordalhas para redes chumbadas, iscas, linhas de nylon, máscaras para visão submarina, molinetes, nadadeiras de borracha, redes, roupas e acessórios para mergulho, varas e afins.
MATERIAL EDUCATIVO ESPORTIVO	E	Registra o valor das despesas com materiais utilizados ou consumidos diretamente nas atividades educativas e esportivas de crianças e adultos, tais como: apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.
MATERIAL FESTIVIDADES HOMENAGENS	PARA	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em festividades e homenagens, incluindo artigos para decoração e buffet, tais como: arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins
MATERIAL	DE	Registra o valor das despesas com os materiais utilizados diretamente os trabalhos

EXPEDIENTE		administrativos, nos escritórios públicos, nos centros de estudos e pesquisas, nas escolas, nas universidades etc, tais como: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados no funcionamento e manutenção de sistemas de processamento de dados, tais como: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora lazer, cartões magnéticos e afins.
MATERIAIS MEDICAMENTOS PARA VETERINÁRIO	E USO	Registra o valor das despesas com materiais e medicamentos para uso veterinário. vacinas, medicamentos e afins.
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	DE	Registra o valor das despesas com materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão e isopor, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO		Registra o valor das despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes etc, tais como: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, guardanapos, lençóis, toalhas, travesseiros e afins.
MATERIAL DE COPA E COZINHA	E	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em refeitórios de qualquer tipo, cozinhas residenciais, de hotéis, de hospitais, de escolas, de universidades, de fábricas etc, tais como: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO	DE E DE	Registra o valor das despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc, tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.
UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS		Registra o valor das despesas com uniformes ou qualquer tecido ou material sintético que se destine à confecção de roupas, com linhas de qualquer espécie destinadas a costuras e afins materiais de consumo empregados direta ou indiretamente na confecção de roupas, tais como: agasalhos, artigos de costura, aventais, blusas, botões, cadarços, calçados, calças, camisas, capas, chapéus, cintos, elásticos, gravatas, guarda-pós, linhas, macacões,

		meias, tecidos em geral, uniformes militares ou de uso civil, zíperes e afins.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição de qualquer bem público, tais como: amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, niple, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com componentes, peças, acessórios e sobressalentes para aplicação, manutenção e reposição em bens móveis em geral, tais como: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esferas para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO		Registra o valor das despesas com materiais de consumo para aplicação, manutenção e reposição dos sistemas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, tais como: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados em campanha militar ou paramilitar, em manobras de tropas, em treinamento ou em ação em patrulhamento ostensivo ou rodoviário, em campanha de saúde pública etc, tais como: binóculo, carta náutica, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	DE	Registra o valor das despesas com materiais de consumo utilizados diretamente na proteção de pessoas ou bens públicos, para socorro de pessoas e animais ou para socorro de veículos, aeronaves e embarcações assim como qualquer outro item aplicado diretamente nas atividades de sobrevivência de pessoas, na selva, no mar ou em sinistros diversos, tais como: botas, cadeados, calçados especiais, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, óculos e afins.
MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	DE	Registra o valor das despesas com materiais de consumo de emprego direto em filmagem e revelação, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: aetze especial para chapa de papel, álbuns para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, pegadores, reveladores e afins.
MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	DE	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de semente destinada ao plantio e mudas de plantas frutíferas ou ornamentais, assim como todos os insumos utilizados para fertilização, tais como: adubos, argila, plantas ornamentais, borbulhas, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos, xaxim e afins.

SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de materiais empregados na manutenção e reparo de aeronaves, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.
MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	PARA	Registra o valor das despesas com matérias-primas utilizadas na transformação, beneficiamento e industrialização de um produto final, tais como: borracha, couro, matérias-primas em geral, minérios e afins.
SOBRESSALENTES, MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIOS E EMBARCACÕES	E	Registra o valor das despesas com a aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de máquinas e motores de navios, inclusive da esquadra e de embarcações em geral.
MATERIAL LABORATORIAL		Registra o valor das despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
MATERIAL HOSPITALAR		Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar ou ambulatorial, tais como: agulhas hipodérmicas, algodão, cânulas, cateteres, compressa de gaze, drenos, esparadrapo, fios cirúrgicos, lâminas para bisturi, luvas, seringas, termômetro clínico e afins.
SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de material utilizado na manutenção e reparo de armamento, tais como: material de manutenção e armamento, peças de reposição e afins.
SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO	DE	Registra o valor das despesas com peças de reposição de radares e sistema de comunicação.
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	PARA DE	Registra o valor das despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta etermostática, velas e afins.
MATERIAL BIOLÓGICO		Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO GRÁFICA	PARA EM	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
FERRAMENTAS		Registra o valor das despesas com todos os tipos de ferramentas utilizadas em oficinas, carpintarias, jardins etc, tais como: alicate, broca, caixa para ferramentas, canivete, chaves em geral, enxada, espátulas, ferro de solda, foice, lâmina de serra, lima, machado, martelo, pá, picareta, ponteira, primo, serrote, tesoura de podar, trena e afins.
MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	PARA	Registra o valor das despesas com materiais utilizados em programas de reabilitação profissional. bastões, bengalas, joelheiras, meias elásticas e assemelhados, óculos, órteses, pesos, próteses e afins.
MATERIAL SINALIZAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como:

VISUAL E AFINS	placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO	Registra o valor das apropriações das despesas com materiais técnicos utilizados em processos de seleção e treinamento pela própria unidade ou para distribuição não gratuita, tais como: apostilas e similares, folhetos de orientação, livros, manuais explicativos para candidatos e afins.
MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁVEL	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE	Registra o valor das despesas com aquisição de softwares de base (de prateleira) que são aqueles incluídos na parte física do computador (hardware) que integram o custo de aquisição desse no Ativo Imobilizado. Tais softwares representam também aqueles adquiridos no mercado sem características fornecidas pelo adquirente, ou seja, sem as especificações do comprador. (Embargo declaratório em recurso extraordinário nº 199.464-9 STF).
BENS MÓVEIS NÃO ATIVÁVEIS	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.
BILHETES DE PASSAGEM	Registra o valor das despesas com aquisição de bilhetes de passagem para guarda em estoque.
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	Registra o valor da apropriação da despesa com outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores.

Anexo II – 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

CONDOMÍNIOS	Registra o valor das apropriações das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
DIÁRIAS COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS	A Registra o valor das despesas com diárias, no país, pagas a prestadores de serviços, de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
DIÁRIAS COLABORADORES EVENTUAIS EXTERIOR	A NO Registra o valor das despesas com diárias, no exterior, pagas a prestadores de serviços de caráter eventual, sem vínculo com a administração pública.
COMISSÕES CORRETAGENS	E Registra o valor das apropriações das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por, tais como: corretores, despachantes, leiloeiros e afins.
DIREITOS AUTORAIS	Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
SERVIÇOS TÉCNICOS	Registra o valor das despesas com serviços prestados por profissionais técnicos,

PROFISSIONAIS		nas seguintes áreas, tais como: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, informática e outras.
ESTAGIÁRIOS		Registra o valor das despesas com serviços prestados por estudantes na condição de estagiários ou monitores.
BOLSA DE INICIAÇÃO AO TRABALHO		Registra o valor das despesas com remuneração a candidatos participantes de curso de formação para o exercício de cargo decorrente de concurso público.
SALÁRIOS INTERNOS PENITENCIÁRIAS	DE EM	Registra o valor das despesas com remuneração a presos e internos, de acordo com a Lei nº 3.274, de 02/10/57.
PRÓ-LABORE CONSULTORES EVENTUAIS	A	Registra o valor das apropriações de despesas com pró-labore a consultores eventuais, inclusive referente ao programa PADCT (membros do colegiado do PADCT, exceto servidores públicos), nos termos do parecer da Advocacia Geral da União nº 60-76, de 30/06/1995.
CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	E	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
CONFERÊNCIAS EXPOSIÇÕES	E	Registra os valores referentes às despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados.
ARMAZENAGEM		Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
LOCAÇÃO IMÓVEIS	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e outros imóveis de propriedade de pessoa física.
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS INTANGÍVEIS	E	Registra o valor das despesas com serviços de aluguéis de máquinas, equipamentos, telefone fixo e celular e outros bens móveis de propriedade de pessoa física.
MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO EQUIPAMENTOS	E DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de, tais como: máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, máquinas e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO VEÍCULOS	E DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO BENS MÓVEIS OUTRAS NATUREZAS	E DE DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO BENS IMÓVEIS	E DE	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.
FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
SERVIÇOS CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
SERVIÇOS LIMPEZA CONSERVAÇÃO	DE E	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, tais como: dedetização, faxina e afins.
SERVIÇOS DOMÉSTICOS		Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como:

		cozinha, lavagem de roupas e afins.
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL	DE EM	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação geral prestados por pessoa física, tais como: confecção de material para comunicação visual; geração de materiais para divulgação por meio dos veículos de comunicação; e afins.
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		Registra as despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física.
SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS		Registra o valor das despesas com serviços médicos e odontológicos prestados por pessoa física, sem vínculo empregatício, tais como: consultas, Raio-X, tratamento odontológico e afins.
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais de órtese e prótese.
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestados por pessoa física sem vínculo empregatício a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento.
SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de perícias médicas por benefícios devidos aos médicos credenciados, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERACIONAL	DE E	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	DE E	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual prestados por pessoa física na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
CONFECÇÃO DE MATERIAL ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	DE DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física na confecção de, tais como: bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS FLÂMULAS	DE E	Registra o valor das despesas com serviços de costureiras, alfaiates e outros utilizados na confecção de uniformes, bandeiras, flâmulas, brasões e estandartes.
FRETES DE TRANSPORTES ENCOMENDAS	E DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa física, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas, transporte de mercadorias e produtos e afins.
ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS		Registra o valor das despesas com correção monetárias incidente sobre obrigações devidas a pessoa física (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
MULTAS DEDUTÍVEIS		Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas físicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
JUROS		Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS		Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidos a pessoas físicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
MULTAS		Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a

INDEDUTÍVEIS		peças físicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
JETONS CONSELHEIROS	A	Registra o valor das despesas realizadas a título de remuneração (jetons) a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
DIÁRIAS CONSELHEIROS	A	Registra o valor das despesas realizadas a título de pagamento de diárias a membros de órgãos de deliberação coletiva (conselhos).
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações e fotografias, prestados por pessoa física.
MANUTENÇÃO DE REPARTIÇÕES, SERVIÇO EXTERIOR	DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF- PAGTO ANTECIPADO		Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA		Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventuais prestados por pessoa física, não classificados nos subitens específicos.

Anexo III – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

ASSINATURAS PERIÓDICOS ANUIDADES	DE E	Registra o valor das despesas com assinaturas de TV por assinatura (TV a cabo), jornais, inclusive diário oficial, revistas, recortes de publicações, podendo estar na forma de disquete, cd-rom, boletins e outros, desde que não se destinem a coleções ou bibliotecas.
CONDOMÍNIOS		Registra o valor das despesas com taxas condominiais a conta do locatário, quando previstas no contrato de locação.
COMISSÕES CORRETAGENS	E	Registra o valor das despesas com comissões e corretagens decorrentes de serviços prestados por empresas de intermediação e representação comercial.
DIREITOS AUTORAIS		Registra o valor das despesas com direitos autorais sobre obras científicas, literárias ou em que a divulgação seja de interesse do governo.
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas, tais como: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras.
CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	E	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços utilizados na movimentação e pesagem de cargas (mercadorias e produtos).
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS		Registra o valor das despesas com descontos financeiros concedidos a clientes em virtude de bonificação decorrente da venda de mercadorias ou prestação de serviços.
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	DE	Registra o valor das despesas com serviços, atualização e adaptação de softwares, suporte técnico, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais, análise para acrescentar novas funções, aumento da capacidade de processamento, novas funções e manutenção de software
ARMAZENAGEM		Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de galpões, silos e outros locais destinados à armazenagem de mercadorias e produtos. Inclui, ainda, os dispêndios de garantia dos estoques armazenados.
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de prédios, salas e afins imóveis de interesse da administração pública.
LOCAÇÃO SOFTWARES	DE	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
LOCAÇÃO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS	DE E	Registra os valores das despesas com remuneração de serviços de aluguel de máquinas e equipamentos, tais como: aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares

		e laboratoriais, aparelhos telefônicos, teles e fax, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de processamento de dados e periféricos, equipamentos gráficos, máquinas de escrever, turbinas e afins.
LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS	E	Registra o valor das despesas com remuneração de serviços de aluguel de bens móveis não contemplados em subitens específicos e bens intangíveis, como, tais como: locação de linha telefônica e afins.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	E	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis. pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	E	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos. E aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	E	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS	E	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS	E	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas, ferrovias e rodovias.
EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	E	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na instalação e manutenção de, tais como: conferências, congressos, exposições, feiras, festejos populares, festivais e afins.
FESTIVIDADES E HOMENAGENS	E	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de conagraçamento, recepções e afins.
MULTAS DEDUTÍVEIS		Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
MULTAS INDEDUTÍVEIS		Registra o valor das despesas com multas incidentes sobre obrigações devidas a pessoas jurídicas (não consideradas como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável), bem como aquelas decorrentes de penalidades aplicadas em função de infração a uma legislação existente.
JUROS		Registra o valor das despesas com juros incidentes sobre obrigações decorrentes de cláusula contratual ou pagamento após vencimento.
ENCARGOS FINANCEIROS DEDUTÍVEIS		Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
ENCARGOS FINANCEIROS INDEDUTÍVEIS		Registra o valor das despesas com correção monetária incidente sobre obrigações, devidas a pessoas jurídicas (não considerada como despesa operacional para efeito de apuração do lucro tributável).
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	DE	Registra o valor das despesas com o fornecimento de alimentação a empregados, em que a pessoa jurídica possua programa de alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho e possa usufruir benefício fiscal.

FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	DE	Registra o valor das despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de caráter sigiloso constantes em regulamento do órgão.
SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de energia elétrica.
SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização dos serviços de água e esgoto.
SERVIÇOS DE GÁS		Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de gás canalizado.
SERVIÇOS DOMÉSTICOS		Registra o valor das despesas com serviços domésticos prestados por pessoa jurídica, sem vincula empregatício, tais como: cozinha, lavagem de roupas e afins.
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO GERAL	DE EM	Registra o valor das despesas com serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica, tais como: correios e telégrafos, publicação de editais, extratos, convocações e semelhantes desde que não tenham caráter de propaganda e afins.
SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		Registra o valor das despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal (concurso público) e treinamento.
PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS		Registra o valor das apropriações das despesas com a edição de jornais revistas, noticiários e materiais jornalísticos para vídeos.
SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONTOLÓGICO LABORATORIAIS	E	Registra o valor das despesas com serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, prestados por pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, tais como: análises clínicas, cirurgias, consultas, ecografias, endoscopias, enfermagem, esterilização, exames de laboratório, Raio-X, tomografias, tratamento odontológico, ultra-sonografias e afins.
SERVIÇOS DE ANÁLISES PESQUISAS CIENTÍFICAS	DE E	Registra o valor das despesas com serviços de análises físico-químicas e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de reabilitação profissional, tais como: transporte e locomoção urbana, alimentação e inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho e implementos profissionais e órtese e prótese devidas aos segurados em programa de reabilitação profissional.
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE	Registra o valor das despesas realizadas com serviços de assistência social prestada a servidores, segurados carentes, abrigados, internados e a seus dependentes, tais como: ajuda de custo supletiva, gêneros alimentícios, documentação, transporte e sepultamento e afins.
SERVIÇOS DE CRECHES ASSISTÊNCIA ESCOLAR	DE PRÉ-	Registra o valor das despesas com serviços prestados por entidades de assistência social para atender os dependentes de servidores do órgão, habilitados a usufruírem desse benefício.
SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de perícias médicas por benefício, devidas a entidades médicas credenciadas, para exames realizados em segurados e/ou servidores.
SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática.

SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	DE	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços, inclusive telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		Registra o valor das despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens, tais como: confecção de álbuns, confecção de crachás funcionais por firmas especializadas, emolduramento de fotografias, imagens de satélites, revelação de filmes, microfilmagem e afins.
SERVIÇOS DE MANOBRA PATRULHAMENTO	DE E	Registra o valor das despesas com serviços utilizados com o objetivo de dar suporte as operações especiais realizadas por órgãos das forças armadas.
SERVIÇOS DE SOCORRO SALVAMENTO	DE E	Registra o valor das despesas com serviços prestados para proteção, socorro e salvamento de pessoas e bens públicos. serviços prestados por, tais como:, ambulâncias particulares – UTI Móveis e afins.
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL	DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na transformação beneficiamento e industrialização de matérias-primas que resultarão em um produto final.
SERVIÇOS GRÁFICOS		Registra o valor das despesas com serviços de artes gráficas prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.
SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO		Registra o valor das despesas de todos os serviços utilizados com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do ensino, em todos os níveis, inclusive pesquisas experiências e assemelhados.
SERVIÇOS JUDICIÁRIOS		Registra o valor das despesas com custas processuais decorrentes de ações judiciais, diligências (inclusive condução) salários e honorários dos avaliadores, peritos judiciais e oficiais de justiça e serviços de cartório.
SERVIÇOS FUNERÁRIOS		Registra o valor das despesas com serviços de remoções, sepultamentos e transladações.
SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REBENEFICIAMENTO DE MERCADORIAS	DE E	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na conservação e rebeneficiamento de mercadorias.
SEGUROS EM GERAL		Registra o valor das despesas com prêmios pagos por seguros de qualquer natureza, inclusive cobertura de danos causados a pessoas ou bens de terceiros, prêmios de seguros de bens do estado ou de terceiros, seguro obrigatório de veículos.
CONFECÇÃO UNIFORMES, BANDEIRAS FLÂMULAS	DE E	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de, tais como: bandeiras, brasões, estandartes, flâmulas, uniformes (inclusive as despesas relacionadas com auxílio fardamento descritos naLeinº8.237/91) e afins.
CONFECÇÃO MATERIAL ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	DE DE	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na confecção de materiais destinados a preservação, acomodação ou embalagem de produtos diversos, tais como: Bolsas, caixas, mochilas, sacolas e afins.
VALE-TRANSPORTE		Registra o valor das despesas com aquisição de vale-transporte para os servidores.
TRANSPORTE SERVIDORES	DE	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas para transportar servidores no percurso residência-local de trabalho, mediante a utilização de ônibus, micro-ônibus e afins.
FRETES TRANSPORTES ENCOMENDAS	E DE	Registra o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS	DE	Registra o valor das despesas com serviços de classificação de produtos de origem animal, mineral e vegetal.
VIGILÂNCIA OSTENSIVA		Registra o valor das despesas com serviços de vigilância e segurança de repartições públicas, de autoridades (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
LIMPEZA CONSERVAÇÃO	E	Registra o valor das despesas com serviços de limpeza, higienização, conservação e asseio dos órgãos públicos (nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado).
SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO OPERACIONAL	E	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, comissária aérea e apoio solo, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas e afins.
HOSPEDAGENS		Registra o valor das despesas com serviços de hospedagens e alimentação de servidores e convidados do governo em viagens oficiais pagos diretamente a estabelecimentos hoteleiros (quando não houver pagamento de diárias).
SERVIÇOS BANCÁRIOS		Registra o valor das despesas com comissões, tarifas e remunerações decorrentes de serviços prestados por bancos e outras instituições financeiras.
SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS		Registra o valor das despesas com serviços de cópias xerográficas e reprodução de documentos, inclusive a locação e a manutenção de equipamentos reprográficos.
SERVIÇOS EM ITENS REPARÁVEIS DE AVIAÇÃO	DE	Registra o valor das apropriações das despesas com a contratação de serviços específicos para a manutenção de itens reparáveis de aviação, tais como: asas, motores, fuselagem, equipamento de bordo, recuperação de material de aviação e afins.
SERVIÇOS RELACIONADOS À INDUSTRIALIZAÇÃO AEROESPACIAL	À	Registra o valor das despesas com serviços de lançamento e colocação em órbita de satélites.
SERVIÇOS PUBLICIDADE PROPAGANDA	DE E	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação.
MANUTENÇÃO REPARTIÇÕES SERVIÇO EXTERIOR	DE -	Registra o valor das despesas com serviços utilizados na manutenção de embaixadas, consulados, vice-consulados, missões diplomáticas e outras repartições sediadas no exterior.
AQUISIÇÃO SOFTWARES APLICAÇÃO.	DE DE	Registra o valor das despesas com aquisição de programas de processamento de dados.
MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE DE DE	Registra o valor das despesas com serviços manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados – hardware
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ- PAGTO ANTECIPADO		Registra o valor das apropriações das despesas, referentes ao pagamento de suprimento de fundos, para posterior prestação de contas, onde o saldo excedente a 5% do total do agrupamento deverá ser classificado nos subitens específicos, dentro do mesmo grupo.
DESPESAS TELEPROCESSAMENTO	DE	Registra o valor das despesas com serviços de teleprocessamento, tais como: locação de circuito de dados locais ou interurbanos para atendimento de nos de comutação, concentração e nos de acesso da rede de comunicação, serviços de rede privativa virtual, SLDD, topnet, datasatplus, datasat-bi, atmnet, internet, IP direto, STM400, fastnet, renav e afins.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Registra o valor das despesas com serviços de natureza eventual, não classificados em subitens específicos.
---	---

Anexo IV – 449052 – Equipamentos e Material Permanente, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

AERONAVES	Registra o valor das despesas com qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	Registra o valor das despesas com todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	Registra o valor das despesas com todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves ou embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretaria eletrônica, tele-speaker e afins.
APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL E HOSPITALAR	Registra o valor das despesas com qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como: afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro-cardiográfico, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial (esfignomanômetro), megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	Registra o valor das despesas com instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esportes, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Registra o valor das despesas com aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios, com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de microondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louca, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar e afins.
ARMAMENTOS	Registra o valor das despesas com armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou

		motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: Fuzil, metralhadora, pistola, revolver e afins.
COLEÇÕES MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	E	Registra o valor das despesas com coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
DISCOTECAS FILMOTECAS	E	Registra o valor das despesas com discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
EMBARCAÇÕES		Registra o valor das despesas com todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoa, casa flutuante, chata, lancha, navio, rebocador, traineira e afins.
EQUIPAMENTOS DE MANOBRA PATRULHAMENTO	E	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação – mesa de campanha, pára-quedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA SOCORRO	DE E	Registra o valor das despesas com todos os materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, bóia salva-vida, cabine para guarda (guarita), cofre, extintor de incêndio, pára-raio, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.
INSTRUMENTOS MUSICAIS ARTÍSTICOS	E	Registra o valor das despesas com todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral. clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
MÁQUINAS EQUIPAM. NATUREZA INDUSTRIAL	DE	Registra o valor das despesas com qualquer máquina, aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou no recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	E	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina (hidrelétrica) e afins.
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	E	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de OFF-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO		Registra o valor das despesas com aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como os acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como:

		amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS DIVERSOS	E	Registra o valor das despesas com máquinas, aparelhos e equipamentos que não estejam classificados em grupo específico, tais como: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro – carrinho de feira, container, furadeira, maleta executiva, urna eleitoral, ventilador de coluna e de mesa e afins.
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DE	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como: caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show – fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
MÁQUINAS, INSTALAÇÕES UTENS. DE ESCRITÓRIO	DE	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz (luminária de mesa), régua de precisão, régua T, relógio protocolador e afins.
MÁQUINAS, FERRAMENTAS UTENSÍLIOS DE OFICINA	DE	Registra o valor das despesas com máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda, conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão, forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
EQUIPAMENTOS UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS ELÉTRICOS	E E	Registra o valor das despesas com equipamentos destinados a instalação conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba d'água, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda d'água e afins.
MÁQUINAS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS RODOVIÁRIOS	E E	Registra o valor das despesas com todas as máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator – misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador, de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.
MOBILIÁRIO	EM	Registra o valor das despesas com móveis destinados ao uso ou decoração interior

GERAL		de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banquetas, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado-mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipsharter, guarda-louça, guarda roupa, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para tv e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine e afins.
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU		Registra o valor das despesas com objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.
SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA		Registra o valor das despesas com animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para jardim zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
VEÍCULOS DIVERSOS		Registra o valor das despesas com veículos não classificados em subitens específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS		Registra o valor das despesas com veículos empregados em estradas de ferro, tais como: locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS		Registra o valor das despesas com materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA		Registra o valor das despesas com veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabeção, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
CARROS DE COMBATE		Registra o valor das despesas com veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS		Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VÔO		Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios de proteção ao vôo, tais como: radar, rádio e afins.
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS		Registra o valor das despesas com acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fita e afins.
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO		Registra o valor das despesas com equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo. escafandro, jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E		Registra o valor das despesas com equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como:

ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	Registra o valor das despesas com equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
EQUIPAMENTOS, SOBRESSALVENTES DE MÁQUINAS, MOTOR DE NAVIOS DE ESQUADRA	Registra o valor das despesas com componentes de propulsão de navios da esquadra e maquinarias de convés.
OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	Registra o valor das despesas com materiais e equipamentos não classificados em subitens específicos.